



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 049/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

Aos vinte dias do mês de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 049/2017 para Registro de Preços nº 027/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

**Cláusula Primeira - Do objeto**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para à locação de geradores elétricos de energia para eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, transporte, instalação e retirada, em regime de fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

<b>ELITE EVENTOS LTDA</b> <b>CNPJ: 12.955.749/0001-71</b> <b>RUA: TIMOTEO, 298 – SALA: 01 – BAIRRO: COHAB II</b> <b>PASSOS – MG – 37.903-206</b>						
<b>Item</b>	<b>Material</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	33102	GERADOR DE ENERGIA – DIÁRIA: Gerador de energia, silenciado a diesel, com reguladores de tensão e frequência, painel elétrico completo, tripolar, trifásico, com no mínimo 250 kva com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para as suas utilizações (mínimo de 50 metros). Deverá ser fornecido todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Deverá ser fornecido o combustível. Técnicos de operação de plantão durante todo o evento. O gerador terá no mínimo 12 (doze) horas de funcionamento.	SERV	5	1.190,00	5.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

2	33103	GERADOR DE ENERGIA - DIÁRIA - STAND BY: Gerador de energia, silenciado a diesel, com reguladores de tensão e frequência, painel elétrico completo, tripolar, trifásico, com no mínimo 250 kva com chave reversora, em modo stand by. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para as suas utilizações (mínimo de 50 metros). Deverá ser fornecido todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Deverá ser fornecido o combustível. Técnicos de operação de plantão durante todo o evento. O gerador terá no mínimo 12 (doze) horas de funcionamento.	SERV	5	690,00	3.450,00
3	33104	GERADOR DE ENERGIA - 03 DIAS: Gerador de energia, silenciado a diesel, com reguladores de tensão e frequência, painel elétrico completo, tripolar, trifásico, com no mínimo 250 kva com chave reversora, em modo stand by. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para as suas utilizações (mínimo de 50 metros). Deverá ser fornecido todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Deverá ser fornecido o combustível. Técnicos de operação de plantão durante todo o evento. O gerador terá no mínimo 12 (doze) horas de funcionamento.	SERV	5	2.990,00	14.950,00
4	33105	GERADOR DE ENERGIA - 03 DIAS - STAND BY: Gerador de energia, silenciado a diesel, com reguladores de tensão e frequência, painel elétrico completo, tripolar, trifásico, com no mínimo 250 kva com chave reversora, em modo stand by. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para as suas utilizações (mínimo de 50 metros). Deverá ser fornecido todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Deverá ser fornecido o combustível. Técnicos de operação de plantão durante todo o evento. O gerador terá no mínimo 12 (doze) horas de funcionamento.	SERV	5	1.990,00	9.950,00
5	33106	GERADOR DE ENERGIA - 06 DIAS: Gerador de energia, silenciado a diesel, com reguladores de tensão e frequência, painel elétrico completo, tripolar, trifásico, com no mínimo 250 kva com chave reversora. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para as suas utilizações (mínimo de 50 metros). Deverá ser fornecido todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Deverá ser fornecido o combustível. Técnicos de operação de plantão durante todo o	SERV	3	5.970,00	17.910,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS  
Minas Gerais

		evento. O gerador terá no mínimo 12 (doze) horas de funcionamento.				
6	33107	GERADOR DE ENERGIA - 06 DIAS - STAND BY: Gerador de energia, silenciado a diesel, com reguladores de tensão e frequência, painel elétrico completo, tripolar, trifásico, com no mínimo 250 kva com chave reversora, em modo stand by. Deverá ser fornecido cabo com metragem suficiente para as suas utilizações (mínimo de 50 metros). Deverá ser fornecido todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Deverá ser fornecido o combustível. Técnicos de operação de plantão durante todo o evento. O gerador terá no mínimo 12 (doze) horas de funcionamento.	SERV	3	3.980,00	11.940,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>64.150,00</b>

**Cláusula Segunda - Da validade da Ata**

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 20/11/2017 a 19/11/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

**Cláusula Terceira - Da execução e prazo para atendimento dos serviços:**

3.1 - A **Locadora** é responsável pela emissão e pagamento da ART.

3.2 - A **Locadora** deverá apresentar a ART referente ao serviço a ser executado, em até 02 (dois) dias antes do evento.

3.3 - Todos os itens devem atender à legislação vigente de segurança e deverão estar prontos 02 (dois) dias antes da data da realização do evento para vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

3.4 - A **Locadora** será notificada pela Administração Municipal em até 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

3.5 - A **Locadora** será obrigada a manter a presença de um técnico durante a realização do evento.

3.6 - A **Locadora** deverá arcar com todas as despesas de transporte, hotel, alimentação da equipe técnica, instalação e retirada do equipamento e tributos fiscais, e ainda reparação de possíveis danos a terceiros, ao patrimônio público e meio ambiente que possam ocorrer decorrentes da montagem do objeto licitado.

3.7 - A **Locadora** deverá cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, seja eles de natureza civil ou criminal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

**3.8 - A Locadora** é responsável pela qualidade e exatidão dos serviços prestados.

**3.9 - A Locadora** deverá executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Requisitante.

**3.10 - A Locadora** deverá atender as solicitações da contratante desde que autorizadas por escrito pela Secretaria Requisitante.

**3.11 - A Locadora** se compromete em desmontar e recolher os geradores, imediatamente após o evento.

**3.12 - A Locadora** deverá se comprometer em manter os geradores em boas condições de uso durante a realização do evento, podendo a contratante exigir a substituição de quaisquer de seus equipamentos se entenderem necessário.

**3.13 - A Locadora** deverá prestar os serviços contratados com zelo e presteza obedecendo rigorosamente as condicionantes legais.

#### **Cláusula Quarta - Do pagamento**

**4.1 - Os pagamentos** serão efetuados 30 (trinta) dias úteis após a execução do objeto / serviço licitado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**4.2 - Os pagamentos** somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

**4.3 - A fatura** não aprovada pela **Locatária** será devolvida à **Locadora** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**4.4 - A devolução** de fatura não aprovada pela **Locatária** em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Locadora** suspenda o fornecimento do produto.

#### **Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

**02.12.13.392.1301.2151-3.3.90.39.00 - Manutenção das Comemorações Cívicas, Folclóricas e Culturais - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

#### **Clausula Sexta - Da fiscalização**

**6.1 - A fiscalização** e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até a integral prestação do serviço.

#### **Claúsula Sétima - Das responsabilidades**

**7.1 - A Locadora** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

---

**7.2** - A inadimplência da **Locadora** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

**7.3** - A **Locatária** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Locadora**.

### **Cláusula Oitava - Das penalidades**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Locadora**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Locadora** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Locatária**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Locadora** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Locadora** o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

---

**9.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**9.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

**9.3** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**9.4** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**9.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**9.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, será revogada a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.5.2** - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

**9.5.2.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

**9.5.2.2** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.5.2.3** - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**9.5.2.4** - Por razão de interesse público.

**9.5.2.5** - A pedido do fornecedor.

#### **Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro**

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 20 de novembro de 2017

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

---

**ELITE EVENTOS LTDA**  
**FRANCIELE MARIA DE SOUZA**  
**CPF: 064.202.446-41**  
**RG: MG-15.003.679 SSP/MG**  
**BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, SÓCIA ADMINISTRADORA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_